



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 807/2016

SÚMULA: “DA NOVA REDAÇÃO AO ANEXO 01 NA META 2 DO ENSINO FUNDAMENTAL NA ESTRATÉGIA 2.18, DA LEI Nº 746/2015, PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º O anexo 01, na meta 2 do Ensino Fundamental na estratégia 2.18, da Lei nº 746/2015, Plano Municipal de Educação – PME, passará a ter a seguinte redação:

~~2.18 Ajustar a partir da vigência do PME, a relação entre o número de alunos e professores garantindo a qualidade do processo ensino e aprendizagem, limitando o máximo de 20 alunos dos anos iniciais e no máximo de 25 alunos nos anos finais do Ensino Fundamental;~~

2.18 Ajustar durante a vigência do PME, a relação entre o número de alunos e professores garantindo a qualidade do processo ensino e aprendizagem, limitando o máximo de 25 alunos dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste, 18 de julho de 2016.

Jurandir de Oliveira Araújo
Prefeito Municipal.